



Porto Ferreira

# Câmara Municipal de Porto Ferreira

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 47.794.169/0001-24

Of. N°

## PROJETO DE LEI N.º 08/2019

*“Dispõe sobre revisão de cobrança por consumo de água e tratamento de esgoto em caso de vazamento interno oculto e autoriza a instalação de aparelho eliminador de ar em unidades servidas por ligação de água e esgoto”.*

Artigo 1º - A cobrança por consumo de água e tratamento de esgoto será revisada no caso de vazamento interno oculto, assim considerando aquele de difícil constatação.

Artigo 2º- A revisão dar-se-á mediante requerimento do interessado, apresentado na prestadora de serviço de água e esgoto do município no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da cobrança, instruídos de documentos que comprovem a ocorrência e o conserto do vazamento.

Artigo 3º- Para a revisão o usuário pagará a média do consumo dos últimos 12 (doze) meses anteriores, sendo que o excedente referente ao vazamento será suportado pela a prestadora de serviço.

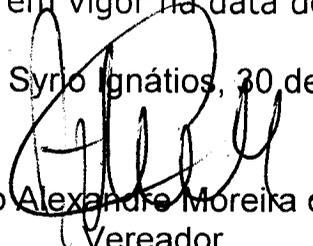
Artigo 4º- Fica assegurado aos usuários dos serviços de água e esgoto, o direito de aquisição e instalação de aparelho eliminador de ar em cada unidade independente servida por ligação de água e esgoto:

§ 1º - O aparelho eliminador de ar será instalado na tubulação apropriada, de 15 (quinze) a 5 (cinco) centímetros antes do hidrômetro;

§ 2º - O aparelho supracitado no parágrafo anterior deverá apresentar o selo ou o laudo de aprovação de acordo com as normas do Inmetro - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Syrio Ignátios, 30 de maio de 2019.

  
Eduardo Alexandre Moreira da Silva  
Vereador



# Câmara Municipal de Porto Ferreira

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 47.794.169/0001-24

Of. N°

## JUSTIFICATIVA

*Durante a noite a pressão da água aumenta, haja vista, a diminuição de consumo normalmente utilizada durante o dia.*

*Não há no município gerenciamento eficaz de controle de:*

***pressão nas redes;  
movimentação de solo;  
Corrosividade do solo;  
Corrosividade da água;  
Intensidade de tráfego;  
Válvulas redutoras de pressão.***

*Outrossim, seria injusta a cobrança de água e esgoto não utilizado pelo usuário, bem como, pelos motivos supramencionados.*

*Destarte, a autorização de aquisição e instalação do redutor de ar aos usuários de água e esgoto do município, tem seu fulcro na Lei Estadual, 12.520 de 02/01/2017.*

Plenário Syrio Ignátios, 30 de maio de 2019.

Eduardo Alexandre Moreira da Silva  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM: 03/06/2019

DESPACHO : A COMISSÃO DE JUSTIÇA E

LEGISLAÇÃO

PRESIDENTE: [Assinatura]

1º SECRETÁRIO: [Assinatura]

2º SECRETÁRIO: [Assinatura]